



Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENGº URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 – CENTRO

CEP 18520-000 CERQUILHO – SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 www.cerquillo.sp.gov.br

CONTRATO Nº 37/2017 – SF

DATA: 22/05/2017

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURO DE VIDA EM GRUPO DESTINADO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUILHO E **GENTE SEGURADORA S.A.**.

Entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUILHO, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.634.614/0001-26, estabelecida na Rua Engº Urbano Pádua de Araújo, nº 28, na cidade de Cerquillo, Estado de São Paulo, representada neste ato por seu Prefeito Municipal Aldomir José Sanson, brasileiro, portador do RG nº 4.444.859 SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 249.145.178-68, residente e domiciliado nesta cidade de Cerquillo, na Rua Bento Souto, 75 – Centro – CEP 18520-000, doravante chamada simplesmente de CONTRATANTE, e Gente Seguradora S.A., inscrita no CNPJ nº 90.180.605/0001-02, com sede em Rua Marechal Floriano Peixoto, 450 – Centro Histórico, CEP 90.020-060 – Porto Alegre / RS, representada neste ato por Marcelo Wais, Diretor, portador do RG nº 7009036166 e do CPF nº 632.005.381-15, doravante chamada simplesmente de CONTRATADA, é lavrado o presente instrumento particular de contrato, com base na Licitação modalidade **Pregão Presencial nº 16/2017 – Processo nº 201/2017**, na Lei Federal 10.520/2002 e na Lei Federal N.º 8.666/93 e alterações posteriores, conforme cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA 1 – OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a emissão, pela contratada, de apólice de seguro de vida em grupo para os servidores ativos da contratante, observadas as seguintes coberturas:

CAPITAL MÁXIMO INDIVIDUAL POR COBERTURA = R\$ 7.000,00 (sete mil reais)	
COBERTURA	PERCENTUAL
Por morte por qualquer causa	100 %
Invalidez Permanente / Total Por Acidente	100 %

QTDE ESTIMADA MENSAL	VALOR UNITÁRIO
971 VIDAS	R\$ 2,00

1.2 Obriga-se a CONTRATADA a prestar os serviços de seguro de vida em grupo, conforme descrito no subitem anterior, e de acordo com a proposta apresentada no certame.

1.3 Os serviços deverão atender as normas do Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA 2 – VALOR DO CONTRATO, DOTAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 O preço unitário por vida será de R\$ 2,00 (dois reais).

2.2 Pelo fiel e integral cumprimento das obrigações contratuais aqui estabelecidas, o valor estimado mensal do prêmio a ser pago pela CONTRATANTE a CONTRATADA, considerando um universo de 971 (novecentos e setenta e um) servidores, é de R\$ 1.942,00 (mil novecentos e quarenta e dois reais), perfazendo um valor total anual estimado de R\$ 23.304,00 (vinte e três mil trezentos e quatro reais).

2.3 O valor supracitado é líquido e nele encontram-se computadas todas as despesas com mão-de-



Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG^o URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 – CENTRO

CEP 18520-000 CERQUILHO – SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 www.cerquillo.sp.gov.br

obra, bem como todos os impostos, custo de apólice, IOF, os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, gastos com transporte, prêmio de seguro, fretes, taxas e outras despesas, de quaisquer natureza, que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto desta contratação, já deduzidos os descontos eventualmente concedidos.

2.4 O valor do prêmio mensal será calculado com base no quantitativo efetivo de servidores segurados e nos respectivos capitais segurados, conforme listagem enviada mensalmente à contratada, pela Diretoria municipal de Recursos Humanos.

2.4.1 Ocorrendo a exclusão de qualquer segurado ou a inclusão de novos por solicitação da contratante, o valor do prêmio mensal do seguro será proporcionalmente reduzido ou acrescido, conforme o caso, observados os valores unitários constante da Proposta apresentada pela contratada junto ao Pregão Presencial 16/2017.

2.5 A contratante efetuará o pagamento mensal do prêmio devido à contratada, no prazo de até trinta dias a contar da apresentação da correspondente Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.

2.6 Em caso de devolução da fatura para correção o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação à Administração.

2.7 Onerarão os recursos orçamentários e financeiros das seguintes dotações orçamentárias, consignadas ao orçamento vigente: 04.122.0002-3.3.90-39 – Executivo.

CLÁUSULA 3 – PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 O presente contrato e respectiva Apólice de Seguro de Vida em Grupo terão duração de 12 (doze) meses, começando em 01/06/2017 e encerrando-se em 01/06/2018, podendo ser prorrogado por iguais períodos, nos termos do art. 57, da Lei Federal n.º 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA 4 – PAGAMENTO DAS INDENIZAÇÕES

4.1 As indenizações deverão ser pagas pela contratada, diretamente ao segurado, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega da completa documentação relativa ao sinistro.

4.2 Caso a contratada venha a efetuar com atraso o pagamento da indenização, o valor devido será atualizado pela variação do Índice Geral de Preços de Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (IGPM/FGV), apurado entre o último índice publicado antes da ocorrência do sinistro e aquele divulgado imediatamente antes da data do pagamento da indenização.

CLÁUSULA 5 – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 A cobertura do seguro será iniciada em **01/06/2017**.

5.2 A Prefeitura Municipal de Cerquillo reserva-se o direito de, em comum acordo com a CONTRATADA, suprimir ou acrescentar informações que se julgarem necessárias, conforme sua conveniência.

5.3 Os serviços, objeto deste contrato será fiscalizado pelo responsável da Diretoria de Recursos Humanos, devidamente designado para este fim, com autoridade para exercer em nome da Prefeitura toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização; cabendo-lhes, entre outros:

- a) Solicitar a execução dos serviços mencionados;
- b) Levar ao conhecimento da autoridade competente qualquer irregularidade fora de sua competência;
- c) Acompanhar os serviços executados e atestar se recebimento definitivo.

5.6 O funcionário gestor do contrato e responsável pela fiscalização dos serviços será Bruno Bonelli Stampone.



Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENGº URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 – CENTRO

CEP 18520-000 CERQUILHO – SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 www.cerquillo.sp.gov.br

CLÁUSULA 6 – DAS OBRIGAÇÕES

6.1 DA CONTRATANTE

- a) Efetuar o pagamento em favor da contratada;
- b) Designar um servidor para acompanhar e fiscalizar os serviços objeto deste instrumento;
- c) Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em casos necessários e/ou omissos, se ocorrerem;
- d) O atesto da prestação dos serviços será feito pelo gestor do contrato, mediante a apresentação da nota fiscal discriminando os serviços prestados;
- e) Comunicar à seguradora, mensalmente, o total de servidores ativos, informando as admissões, demissões, aposentadorias, etc.

6.2 DA CONTRATADA

- a) Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do serviço contratado, cumprindo os prazos;
- b) Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) Promover a execução do serviço dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis;
- d) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- e) A contratada deverá providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela contratante;
- f) Comunicar, por escrito e imediatamente, ao gestor responsável, qualquer motivo que impossibilite o fornecimento do serviço, nas condições pactuadas;
- g) Refazer, sem custo para a contratante, todo e qualquer procedimento, se verificada incorreção e constatado que o erro é da responsabilidade da contratada;
- h) Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pela contratante para a execução do contrato;
- i) A contratada é obrigada a pagar todos os tributos, contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre o serviço contratado;
- j) A Apólice de seguro deverá conter as normas estabelecidas pela SUSEP – Superintendência de seguros Privados;
- k) A Contratada deverá designar um representante para prestar esclarecimentos e atender as reclamações dos segurados/beneficiários que porventura venham a surgir durante a execução do contrato;
- l) A Contratada obriga-se ao fiel cumprimento dos prazos e condições estabelecidos no presente contrato, ficando claro que a ação ou omissão total ou parcial da fiscalização da CONTRATANTE não a exime de sua responsabilidade aqui estabelecida;
- m) A Contratada se obriga a aceitar a inclusão e exclusão de segurados, mediante manifestação da CONTRATANTE;
- N) A CONTRATADA providenciará as alterações na apólice solicitadas pela CONTRATANTE, através de endosso, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da comunicação do fato por parte da CONTRATANTE;
- o) Intermediar e acompanhar as necessidades da contratante;
- p) Orientar sobre os produtos, coberturas, exclusões, sempre que necessário, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do pedido de informações, enviada via e-mail pela contratante;



Prefeitura Municipal de Cerquilha

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENGº URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 – CENTRO

CEP 18520-000 CERQUILHO – SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 www.cerquilha.sp.gov.br

- q) Deter notório conhecimento do contrato de seguro, levando em consideração os efeitos da apólice e dirimir eventuais dúvidas da contratante;
- r) **Auxiliar e facilitar os processos de atendimento da contratante como um todo, sendo de sua a responsabilidade burocrática no preenchimento de quaisquer formulários eventualmente exigidos em caso de sinistro, bem como, solicitar e acompanhar a documentação necessária, para o recebimento do prêmio, nos termos da apólice;**
- s) Zelar para que o contrato seja respeitado;
- t) Manter a contratante permanentemente informada, disponibilizando meios necessários de comunicação, em caso de sinistro, através de protocolos e meios eletrônicos, entre outros;
- u) A contratada tem pleno conhecimento da vedação prevista no art. 6º, caput, da lei Municipal nº 3.121, de 15 de abril de 2014, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA 7 – PENALIDADES: MULTAS E SANÇÕES

7.1 Caso a adjudicatária deixe de cumprir quaisquer obrigações assumidas, infrinja os preceitos legais ou conta fraudes, por qualquer meio a presente licitação, ficará sujeito à multa de até 10% (dez por cento) do total adjudicado, de conformidade com a gravidade da infração, bem como as demais sanções previstas nos incisos I, II e IV, do artigo 87, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações. Fica estabelecido o percentual de um por cento (1%) ao mês como juros legais, sobre o total da adjudicação;

7.2 Suspensão temporária do direito de participar em licitação e de contratar com a Administração, por até 02 (dois) anos;

7.3 Com fundamento no artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002 ficará impedida de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no Contrato e demais cominações legais a licitante vencedora que:

- a) Apresentar documentação falsa;
- b) Ensejar o retardamento da execução do serviço contratado;
- c) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Fizer declaração falsa;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Se recusar a assinar o contrato.

7.4 As sanções de multa poderá ser aplicadas a licitante vencedora juntamente com as de advertência e de suspensão temporária para licitar e contratar com a administração.

CLÁUSULA 8 – VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

8.1 A CONTRATADA tem pleno conhecimento de todos os itens e anexos expressos na respectiva licitação modalidade Pregão Presencial n.º 16/2017, a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos, inclusive quanto à obrigatoriedade de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o art. 55, inc. XIII, da Lei Federal n.º 8.666/93 com suas alterações.

8.2 O presente Contrato é regido pelas normas da Lei Federal N.º 8.666/93 e alterações posteriores, pela Lei Federal n.º 10.520/02 e nos casos omissos, subsidiariamente pelo Código Civil e Código de Defesa do Consumidor.



Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENGº URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 – CENTRO

CEP 18520-000 CERQUILHO – SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 www.cerquillo.sp.gov.br

CLÁUSULA 9 – FORO

9.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Cerquillo/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas que possam surgir na execução do presente Contrato.

E por estarem as partes de pleno acordo em tudo quanto se encontra disposto neste instrumento de Contrato, assinam-no na presença de duas testemunhas, em três vias de igual teor e forma, destinando-se uma via para cada uma das partes interessadas.

Cerquillo, 22 de maio de 2017.

Aldimir José Sanson
Prefeito Municipal

GENTE SEGURADORA S.A.
Contratada

TESTEMUNHAS:

1 -

2 -



Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENGº URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 – CENTRO

CEP 18520-000 CERQUILHO – SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 www.cerquillo.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Cerquillo
CONTRATADA: GENTE SEGURADORA S.A.
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 37 / 2017-SF
OBJETO: Fornecimento de Apólice de Seguro de Vida em Grupo
ADVOGADO: Anderson Aparecido Rodrigues

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES E NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Cerquillo, 22 de maio de 2017.

CONTRATANTE
ALDOMIR JOSÉ SANSON
Prefeito Municipal
gabinete@cerquillo.sp.gov.br

CONTRATADA
MARCELO WAIS
Diretor
osvaldo@moreirajunior.com.br